



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 31/03/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 14/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 14/04/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 14/04/2026

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 09/04/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **01 (uma) retroescavadeira nova**, de primeiro uso e em plenas condições de funcionamento, para emprego nas atividades de infraestrutura rural do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 4.4.8.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 5.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

EDITAL

- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.29.1.** avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.29.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.29.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 7.31.1.** se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.32.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.
- 8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.

9.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.
- 9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta;
- d) Declaração do porte da empresa;
- e) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- g) Declaração de não vínculo com órgão público;
- h) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social;

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.12.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.12.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.12.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.13.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.13.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 9.13.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.13.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 9.13.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 9.13.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 9.13.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 9.13.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 9.13.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 9.13.10.** Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.13.11.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.13.12.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 9.13.13.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 9.13.14.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para o fornecimento do objeto especificado por meio de:

- 9.14.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de objeto de natureza e porte compatíveis com o desta licitação, tal como maquinário pesado, tratores, equipamentos rodoviários ou a própria retroescavadeira.
- 9.14.1.1.** O atestado deverá conter: dados do emitente, descrição detalhada do fornecimento realizado e avaliação do grau de satisfação do contratante.
- 9.14.1.2.** Serão aceitos atestados referentes exclusivamente ao fornecimento do bem, não sendo aceitos atestados de supervisão, fiscalização, gerenciamento ou assessoria técnica.
- 9.14.2.** Comprovação de vínculo com o fabricante, por meio de declaração de revendedor autorizado, contrato de distribuição ou documento similar, que assegure a procedência legítima do equipamento e o suporte em garantia.
- 9.14.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.14.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.2.1.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

15.1 É vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 16.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 16.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 16.4.** O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 16.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 16.6.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DO PAGAMENTO.

- 17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou da empresa vencedora.
- 17.2.** O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, passando o prazo para pagamento a contar a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 17.3.** As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante ou da empresa vencedora, e/ou, alternativamente, os dados bancários completos, incluindo nome da instituição financeira, número da agência e número da conta corrente, sob pena de não realização do pagamento até a devida regularização dessas informações, de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:
- 18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total ao contrato;
 - 18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.4.** Não assinar o termo do contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2.** O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 19.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 19.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 19.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 19.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

- a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- b) MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;
- h) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

27 de março de 2026.

CAMILLA CECÍLIA PESSOA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:				
CEP:	E-MAIL:				
TELEFONE:	FAX:				
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:				
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGÊNCIA:					
CHAVE PIX DA LICITANTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 063/2026

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penalidades da lei, que me enquadro como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto(a) a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos, por não me enquadrar em nenhuma das vedações previstas no § 4º do referido artigo, nem no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, estar ciente de que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

não apresentação desta declaração implica o não enquadramento como ME ou EPP, ou a renúncia ao tratamento diferenciado previsto em lei.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA**

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **JANDUY ALVES DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar O PRESENTE CONTRATO, decorrente do Pregão nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de **01 (uma) retroescavadeira nova**, de primeiro uso e em plenas condições de funcionamento, para emprego nas atividades de infraestrutura rural do município, conforme Termo de Referência anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 Os contratos provenientes desta solicitação terão previsão de vigência de 12 (doze) meses contados da publicação, não sendo prorrogável, uma vez que o objeto está vinculado a recurso específico de convênio para aquisição de uma única unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do contrato é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
14.005.001 INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20.608.2.020 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2710/383

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, condicionado à entrega total e à aceitação do objeto.
- 5.2. A autorização para o processo de liquidação e pagamento ocorrerá somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, atestando que o equipamento foi entregue em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, incluindo a realização do treinamento.
- 5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ibirité, contendo o CNPJ correspondente, a descrição clara do bem fornecido, o número do contrato ou da Ata de Registro de Preços e o número da respectiva Ordem de Fornecimento.
 - b) Provas de regularidade fiscal, social e trabalhista (Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT), válidas na data da emissão da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória, devidamente atestadas pelo fiscal e gestor do contrato.
- 5.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. A forma de pagamento será, preferencialmente, via PIX, utilizando-se a chave CNPJ da empresa. Caso não seja possível, o pagamento ocorrerá por meio de outra modalidade de transferência bancária.
- 5.6. Serão realizadas as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação em vigor.
- 5.7. Eventuais valores decorrentes da aplicação de multas ou outras penalidades à CONTRATADA poderão ser deduzidos do montante a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Não haverá reajuste de preços no contrato.
- 6.2. O valor a ser pago será o da proposta vencedora, mantendo-se fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual, por se tratar de fornecimento único com pagamento em parcela única logo após a entrega do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto desta licitação seguirá as etapas e condições detalhadas abaixo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.1. Após a homologação do certame e a assinatura do contrato, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, emitirá a **Ordem de Fornecimento** à empresa vencedora (CONTRATADA).

9.2. A Ordem de Fornecimento é o documento que formaliza a solicitação do bem e autoriza o início da contagem do prazo para a entrega.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4. O equipamento deverá ser entregue no Pátio De Manutenção e Transportes da Prefeitura Municipal de Ibirité-MG (Av. Pinheiros, 790 - Vila Ideal, Ibirité - MG, 32400-000), ou em outro local dentro do município que venha a ser formalmente indicado pelo Gestor do Contrato, em dia e horário comercial.

9.5. Todos os custos e responsabilidades com transporte, frete, seguro, carga e descarga do equipamento no local de entrega correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.6. O recebimento do equipamento seguirá o rito estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

9.6.1. Recebimento Provisório:

a) Será realizado no ato da entrega pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada.

b) Nesta etapa, será verificado se o equipamento entregue corresponde ao que consta na nota fiscal e se não há avarias aparentes decorrentes do transporte.

c) Sendo atestada a conformidade preliminar, será assinado o Termo de Recebimento Provisório, o que não significará a aceitação do bem.

9.6.2. Recebimento Definitivo:

a) Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

b) Durante este período, o Fiscal Técnico, com o apoio que se fizer necessário, realizará a verificação completa da conformidade do equipamento com todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

c) A verificação incluirá testes de funcionamento, análise da documentação (manuais, garantia) e a confirmação da realização do treinamento.

d) Estando o bem em total conformidade, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que atesta o cumprimento da obrigação pela CONTRATADA e autoriza o processo de liquidação e pagamento.

e) Caso sejam identificadas não conformidades, o bem será rejeitado e a CONTRATADA será notificada para sanar os vícios ou substituir o equipamento, reiniciando-se os prazos de recebimento.

9.7. A entrega técnica, com o respectivo treinamento de operação e manutenção para no mínimo 02 (dois) servidores, é condição para o Recebimento Definitivo do bem.

9.8. O agendamento do treinamento deverá ser realizado em comum acordo entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Compete à empresa CONTRATADA:

10.1. Entregar o equipamento (retroescavadeira) novo, de primeiro uso, zero hora, em perfeitas condições de funcionamento e em estrita conformidade com todas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

10.2. Assumir todos os custos relacionados ao objeto, incluindo frete, seguros, impostos, taxas, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas até a entrega definitiva do bem no local designado pela Contratante.

10.3. Fornecer toda a documentação pertinente ao equipamento, incluindo, no mínimo: Nota Fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças e o Certificado de Garantia devidamente preenchido.

10.4. Realizar a entrega técnica do equipamento, providenciando, sem custo adicional, treinamento operacional e de manutenção preventiva para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

10.5. Assegurar a garantia total do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contra quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, comprometendo-se a reparar ou substituir os componentes necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e do prazo de garantia, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações sobre a execução do contrato.

Compete à CONTRATANTE (Município de Ibirité):

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores formalmente designados (gestor e fiscal), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

10.9. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários para a correta execução do contrato.

10.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

10.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do bem, atestando o cumprimento das exigências contratuais.

10.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

10.13. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos identificados no equipamento, para que sejam sanados nos prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução do contrato ocorrerão em conformidade com os artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio dos seguintes agentes:

11.1. Fiscal Técnico

- Nome: Rodrigo Henrique Valú Rodrigues
- Matrícula: 28.204

11.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato referente à aquisição da retroescavadeira, zelando para que todas as condições de entrega, as especificações técnicas do equipamento e o treinamento sejam cumpridos, garantindo os melhores resultados para a Administração.

11.1.2. Caso seja identificada qualquer inexecução, irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais (especialmente quanto às especificações do bem), o fiscal técnico emitirá notificações formais para que a CONTRATADA faça as correções dentro do prazo estipulado.

11.1.3. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência (ex: aplicação de sanções, alteração contratual), para que as providências cabíveis sejam adotadas.

11.1.4. Em caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a entrega do equipamento no prazo ou nas condições acordadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

11.1.5. O fiscal técnico será o responsável pelo recebimento provisório e definitivo do bem e acompanhará o contrato durante todo o prazo de garantia do equipamento, comunicando ao gestor o término de todas as obrigações para o encerramento formal do contrato.

11.2. Gestor do Contrato

- Nome: Felipe Rangel Rodrigues Gomes
- Matrícula: 147.412





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

11.2.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação e atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como a Ordem de Fornecimento, os Termos de Recebimento, registros de ocorrências e notificações.

11.2.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos quaisquer problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, CONTRATADA que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar a ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a CONTRATANTE devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, ONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes avençadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

JANDUY ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

